

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

Decreto nº 052/2026

Rio Sono - TO, 09 de junho de 2026.

“Disciplina a prestação do serviço público municipal de esgotamento sanitário através de coleta por caminhões e tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Município de Rio Sono - TO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO SONO, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere por lei, e sob demais prerrogativas existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o presente Decreto, que Disciplina a implantação do serviço público de esgotamento sanitário através da coleta por caminhões e tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município de Rio Sono - TO, pela Concessionária.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 2º - Esta Norma tem por objetivo disciplinar o serviço regular de coleta de esgotos através de caminhões e tratamento em ETE de modo periódico e programado, a ser prestado pela Concessionária, no âmbito do município de Rio Sono - TO para aqueles locais em que o serviço de coleta por redes não tiver a disponibilidade ou viabilidade, assim podendo ser implantada a modalidade de solução individual (sistema fossa-filtro - SFF), como forma de solução de esgotamento sanitário vigente oficial.

§ 1º Deverá constar no (PMSB) a adoção do sistema de soluções individuais (SFF), de modo permanente ou transitório, devendo observar as limitações e restrições da aplicabilidade desses sistemas. Adicionalmente, este plano de saneamento (PMSB) devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

I. Diagnóstico contendo informações dos sistemas de tratamento individuais de esgoto (SFF), como tipo de unidades exigidas e conformidade às Normas Técnicas;

II. Diagnóstico contendo informações da disposição final dos efluentes oriundos dos sistemas individuais de tratamento(SFF), quando existentes;

III. Prognóstico prevendo o prazo de implantação do novo serviço público de coleta de esgoto através de caminhões e destinação em Estação de Tratamento (ETE), de natureza pública e compulsória, nos moldes deste decreto ou sua sucessora;

V. Definição do tipo de sistema individual (SFF) de cada imóvel e determinação da disposição final em Estação de Tratamento (ETE) a ser adotado no município;

VI. Plano de adequação dos sistemas individuais (SFF) sob responsabilidade do proprietário de cada imóvel, em desconformidade às especificações técnicas contida na Norma Técnica (NBR 17076) e em normativas estaduais e/ou municipais que as adequem ou complementem.

§1º Até a adequação dos sistemas individuais (SFF) às exigências técnicas, a limpeza programada será realizada para fins de mitigação do impacto ambiental local.

§2º Este Decreto aplica-se aos usuários enquadrados em todas as categorias de Clientes de Rio Sono-TO.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I. **Esgotamento doméstico ou sanitário:** água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza de uso doméstico ou com características de doméstico;

II. **ETE:** estação de tratamento de esgoto que integra o Sistema Público de Esgotamento Sanitário da Concessionária, onde se realiza o tratamento regular dos volumes de esgoto gerados nos imóveis;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

III. **Sistema Fossa-Filtro - SFF:** dispositivo de tratamento de esgotos individual de um imóvel, capaz de atingir grau de tratamento a partir da sedimentação dos sólidos e da retenção do material graxo, transformando-os bioquimicamente em substâncias e compostos mais simples e estáveis, e que **deve ser construído de acordo com as determinações da NBR 17076;**

IV. **Lodo:** material acumulado na zona de digestão do SFF, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto;

V. **Limpeza de sistemas individuais (SFF):** consiste na sucção periódica dos volumes acumulados diretamente nos sistemas individuais dos imóveis, através de caminhão especificamente adequado para este fim e destinação dos volumes coletados para efetivo tratamento em ETE operada pela Concessionária;

VI. **Usuário:** pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor, responsável pelas ações internas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do imóvel;

VII. **Ciclo de faturamento:** período mensal conforme regra contratual vigente;

VIII. **MTR:** Manifesto de Registro de Transporte, documento que permite a rastreabilidade dos resíduos gerados/destinados.

CAPÍTULO III- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º - Cabe à Concessionária, a responsabilidade de estruturação e implementação do novo serviço público de coleta de esgoto através de caminhões e destinação em Estação de Tratamento (ETE).

§1º Cabe ao Poder Concedente (Prefeitura) realizar a fiscalização para correta prestação dos serviços para os imóveis do Município;

§2º Cabe às partes (Poder Concedente e Concessionária), em conjunto e complementarmente fomentar campanha de comunicação, divulgação e educação ambiental, destinada àqueles imóveis/usuários que serão atendidos pelo serviço público de coleta de esgoto através de caminhões e destinação em Estação de Tratamento (ETE), visando à sensibilização sobre os benefícios advindos do correto tratamento de esgotos, bem como sobre a

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

importância para a conservação do meio ambiente para a melhoria das condições sanitárias da população.

Seção I

Da Notificação para execução da prestação do serviço de coleta

Art. 5º - A Concessionária notificará o usuário, através de comunicação individual no Imóvel, sobre o início de prestação do serviço público de coleta de esgoto através de caminhões e destinação em Estação de Tratamento (ETE);

Parágrafo único - A primeira notificação será realizada de forma presencial, diretamente no imóvel e através da fatura mensal dos serviços, quando serão esclarecidas as necessidades e obrigações de garantia de acesso das Equipes da Concessionária às instalações do SFF do imóvel.

Art. 6º - A primeira notificação deverá apresentar as seguintes informações:

I - Realização de agendamento da vistoria cautelar, pelo usuário, em até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação;

II - Esclarecimentos e informações em relação à tabela tarifária vigente, e condições de faturamento por disponibilidade do serviço e quanto à periodicidade anual do serviço a ser realizado no imóvel.

Art. 7º - Nas notificações subsequentes à primeira realização do serviço no imóvel, a Concessionária poderá realizar através dos diversos canais de atendimento disponibilizados desde seja possível comprovar que houve a ciência do Usuário.

Seção II

Da Vistoria Técnica dos SFF

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

Art. 8º - Cabe ao Poder Concedente (Prefeitura Municipal) as atividades de fiscalização das estruturas (SFF) existentes nos imóveis e suas respectivas condições de conformidade técnica, **de acordo com o que determina a NBR 17076;**

§1º Poderá o Poder Concedente solicitar à Concessionária que forneça informações sobre a situação do SFF de cada imóvel, que poderão ser coletadas durante a execução dos serviços de coleta por caminhões: para que o Município desenvolva as ações de fiscalização que entender necessárias;

§ 2º Caberá exclusivamente ao Poder Concedente definir as ações de notificação em relação às irregularidades técnicas identificadas em cada imóvel e a definição das sanções a serem aplicadas.

Seção III

Da Execução do Serviço de Coleta

Art. 9º - Realizado o agendamento entre Cliente e Concessionária, de acordo com o que está indicado no Art. 5º deste Decreto, a Concessionária utilizará caminhões próprios, terceirizados ou credenciados para a realização dos serviços, sempre sob exclusiva orientação e fiscalização e responsabilidade quanto ao transporte e às normas de segurança, postura de seus funcionários e padrão de atendimento ao cliente.

Art. 10º - Caso o usuário não esteja presente na data e no horário previamente agendado para realização do serviço, será emitida notificação para novo agendamento.

§1º. Para usuários que estiverem ausentes em até 02 (duas) tentativas de realização do serviço, a Concessionária estará autorizada a aplicar o faturamento por disponibilidade, sem prejuízo da obrigação do usuário de realizar novo agendamento.

§2º. Afim de comprovar a presença no imóvel na data e no horário agendado, a Concessionária poderá utilizar dados informatizados como: posição geográfica, horário de captura de fotografia do imóvel, entre outros.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

Seção IV

Da Periodicidade da execução do serviço no imóvel

Art. 11º - Será considerada data-base da periodicidade o dia da primeira execução do serviço de coleta por caminhões e tratamento em ETE.

Parágrafo único. As limpezas anuais subseqüentes à primeira serão realizadas com tolerância de 90 (noventa) dias para mais ou para menos.

Art. 12º - Após a realização do primeiro serviço de coleta de SFF, a Concessionária irá programar as próximas limpezas com frequência anual, considerando o usuário atendido por sistema de esgotamento sanitário conforme norma técnica;

Seção V

Da Cobrança pela prestação do serviço

Art. 13º - O faturamento pela prestação do Serviço Público de Coleta de Esgoto por Caminhões e destinação em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) será realizado de acordo com a tabela tarifária vigente e as demais condições da prestação do serviço de esgotamento sanitário já praticadas no Município;

Parágrafo único. O usuário poderá solicitar um serviço "avulso" ou "extra" a ser realizado Independente do cronograma anual de atendimento. O valor de cada serviço "avulso" ou "extra" será idêntico àquele que já é praticado dentro do serviço do cronograma regular.

CAPÍTULO IV - DAS ADEQUAÇÕES DO SISTEMA INDIVIDUAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

Art. 14º - O projeto e a construção do sistema individual deverão seguir a Norma Técnica aplicável NBR 17076 e as diretrizes estabelecidas.

§ 1º A construção e adequação do SFF de cada imóvel é de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel;

§ 2º As ações de vistoria, fiscalização, notificação e cobrança por adequações necessárias são de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente (Prefeitura Municipal).

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 15º - Além das obrigações já estabelecidas neste Decreto, cabe à Concessionária:

I - realizar o controle dos caminhões para coleta dos volumes nos imóveis cadastrados, exigindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do transportador de acordo com a legislação ambiental vigente;

II - garantir o correto transporte através dos caminhões utilizados para prestação deste serviço de coleta de esgoto nos imóveis cadastrados, garantindo que o descarregamento seja executado em estruturas exclusivas do Sistema Público de Esgotamento Sanitário (poços de visita e/ou estações de bombeamento) que destinem os volumes coletados até uma ETE sob responsabilidade da Concessionária;

III - manter cadastro dos imóveis onde o serviço de coleta dos SFF já foi realizado, incluindo informações, como a regularidade de acesso às instalações, a data da última coleta e previsão para a próxima;

§ 1º O cadastro referido no inciso III deste artigo deverá ser disponibilizado ao município, para que este tome as providências de fiscalização e notificação do usuário que apresentar eventuais irregularidades;

Art. 16º - A Concessionaria emitirá anualmente Relatório Situacional dos imóveis atendidos pelo serviço público de coleta de esgoto através de caminhões e destinação em Estação de Tratamento (ETE);

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

§1º. O relatório anual será emitido sempre até o final do mês de Fevereiro do ano subsequente, indicando os serviços realizados no período Janeiro-Dezembro do ano anterior;

§2º. O Relatório Situacional das Soluções Individuais deve abordar no mínimo os seguintes pontos:

I - Situação cadastral dos imóveis atendidos pelo serviço público de coleta de esgoto através de caminhões e destinação em Estação de Tratamento (ETE);

II - Situação dos serviços executados, indicando aqueles usuários com eventuais irregularidades de acesso e/ou agendamento;

III - Imóveis que estão em situação de faturamento pela disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 17º - São responsabilidades exclusivas do usuário/proprietário do imóvel:

I - Manter atualizado seu cadastro na Concessionária, com informações como nome, CPF, e-mail, telefone;

II - Dar condições técnicas de acesso ao imóvel e ao sistema individual SFF para que a Concessionária efetue o serviço de coleta periódico;

III - Garantir a adequação do sistema individual SFF do imóvel de acordo com as determinações técnicas da NBR 17076;

IV - Providenciar as adequações e correções necessárias ao sistema individual SFF, de acordo com as notificações emitidas pelo Município sobre eventual irregularidade, considerando aspectos referentes ao dimensionamento, ao acesso ou às características construtivas;

V - Manter-se regularmente adimplente com o pagamento do faturamento mensal pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

Parágrafo único. O usuário responsável pelo imóvel que permanecer com sistema Irregular de esgotamento sanitário estará sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

Vadéia Martins Rodrigues
Prefeita Municipal